

SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.
SOCIEDADE ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PONTO DEZ

Proposta de Deliberação

Alteração parcialmente o contrato de sociedade, mediante a alteração do número 1 do artigo 5.º e dos números 3, 4 e 5 do artigo 10.º

Considerando que:

- a) No passado dia 23 de Julho de 2010, a Assembleia Geral da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (“Sociedade”) aprovou a redução imediata do capital social da Sociedade no montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), mediante a extinção de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) acções representativas do respectivo capital social, com o valor unitário de € 1,00 (um euro), para fins de libertação de excesso de capital.
- b) Em 19 de Maio de 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 11 de Julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades emitentes.
- c) Em particular, o referido Decreto-Lei n.º 49/2010 introduziu a regra da data de registo e a proibição de bloqueio das acções, estipulando que os direitos de participação e votação em assembleia geral sejam determinados com base no número de acções detidos na denominada data de registo.
- d) Pretende-se, assim, promover um conjunto de alterações ao contrato de sociedade da Sociedade consideradas necessárias ou convenientes à sua clarificação e adaptação às exigências actuais.

Assim, o Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas que aprovem a alteração parcial do contrato de sociedade da Sociedade a efectuar nos seguintes termos:

- 1. O número 1 do artigo 5.º passa a adoptar a seguinte nova redacção:
«1- O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de treze milhões de euros e está representado por treze milhões de acções com o valor nominal de um euro cada.»

2. Os números 3, 4 e 5 do artigo 10.º passam a adoptar a seguinte nova redacção:
- «3 - Apenas podem participar e votar na Assembleia Geral os accionistas que às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (a “Data de Registo”) forem titulares de, pelo menos, direito a 1 (um) voto.
- 4 - Os accionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à Data de Registo, podendo fazê-lo por correio electrónico.
- 5 - Apenas serão admitidos a participar e votar em Assembleia Geral os accionistas referidos no número 7 deste Artigo que tenham manifestado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em seu nome, por referência à Data de Registo, informação essa que pode ser remetida por correio electrónico.»

Lisboa, 04 de Abril de 2011

O Conselho de Administração